



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

### RESOLUÇÃO Nº 017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988

CALCULA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe as Leis Complementares nº 25 de 02/08/75 e nº 50 de 19/12/85, Resolve:

Artigo 1º - O cálculo da Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilândia, para a próxima Legislatura, não poderá ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) da Receita efetivamente realizada no Exercício.

Parágrafo 1º - Somente será ultrapassado o limite previsto no Artigo 1º, se a Remuneração calculada, for inferior a 3% (três por cento), do que receber o Deputado Estadual do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo 2º - Serão fornecidos, pelo Chefe do Executivo Municipal, e Assembléia Legislativa, valores constantes de Certidão, para o cálculo.

Artigo 2º - As Sessões Extraordinárias serão fixadas em 1/5 (um quinto) da Parte Fixa que couber ao Vereador, respeitado o limite estabelecido no Artigo 1º.

Artigo 3º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente importância relativa a 2/3 (dois terços) da Parte Fixa e Variável do Vereador, correspondente à Verba de Representação.

Artigo 4º - Poderão ocorrer alterações no cálculo da Remuneração dos Vereadores, provenientes da promulgação da Constituição Estadual.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.




15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

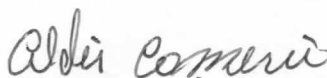
## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29 712 MARILÂNDIA - ES

  
HERVÉCIO CAMATA  
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

  
ALDIR COMÉRIO  
Secretário